

CONTRARRAZÕES AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Concorrência nº 90017/2025 – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

Recorrente: Agência FR de Comunicação Ltda.

Recorrida: Diálogo Comunicação

1. Síntese e objeto da contrarrazão

A Agência FR, segunda colocada na avaliação técnica da Concorrência nº 90017/2025, interpõe o presente recurso administrativo contra o resultado que atribuiu à empresa Diálogo Comunicação a maior pontuação técnica (média 77,10 pontos), apesar de avaliações expressamente críticas a aspectos centrais de sua proposta. A contestação se fundamenta em irregularidades na motivação e coerência da avaliação, conforme as regras do edital (Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas) e os princípios da objetividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório (Lei 14.133/21, arts. 5º e 33, §1º).

2. Dos dados objetivos da avaliação

Conforme a planilha oficial de julgamento, observa-se o seguinte comparativo entre as notas da Diálogo Comunicação e da Agência FR:

Subquesito	Membro 1	Membro 2	Membro 3	Média Diálogo	Média Agência FR
Raciocínio Básico	9,2	9,1	9,5	9,27	8,83
Estratégia de Comunicação	29,2	29,3	28,0	28,83	28,03
Solução de Comunicação Institucional	19,8	19,5	19,5	19,6	19,53
Plano de Implementação	20,0	19,2	19,0	19,4	19,33
TOTAL TÉCNICO				77,10	75,73

3. Das contradições entre fundamentação e notas

Os pareceres da subcomissão técnica evidenciam contradições claras entre as observações textuais e as notas atribuídas. Nos subquesitos de Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Institucional, os três avaliadores apontaram fragilidades: descritas como 'muito teóricas', 'pouco objetivas' e 'de aplicação problemática', mas atribuíram notas superiores a 9 e 28 pontos, respectivamente. Essa incongruência afronta o item 2.2.1.1 do Apêndice II, que exige coerência entre mérito descritivo e pontuação.

Da mesma forma, mesmo após críticas sobre a falta de capricho na apresentação dos materiais, os avaliadores mantiveram pontuações máximas em Solução de Comunicação Institucional e Plano de Implementação, sem justificativas técnicas que sustentassem tal avaliação. Trata-se de violação ao princípio da motivação (art. 20 da Lei 14.133/21) e da isonomia entre licitantes.

4. Da violação aos princípios da Lei 14.133/2021

O julgamento técnico afronta diretamente os princípios previstos nos arts. 5º, 20 e 71 da Lei nº 14.133/2021, ao atribuir notas sem motivação adequada e sem vinculação aos critérios objetivos do edital. Tais vícios comprometem a lisura do processo e devem ser corrigidos.

5. Da repercussão no resultado final

A diferença de 1,37 ponto entre Diálogo (77,10) e Agência FR (75,73) não traduz superioridade técnica concreta, mas decorre de atribuições subjetivas e incoerentes. A reponderação proporcional das notas, conforme os próprios pareceres, alteraria a ordem de classificação, colocando a Agência FR em primeiro lugar.

6. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. Revisão das notas atribuídas à Diálogo Comunicação, especialmente nos subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Institucional;
2. Retificação da média técnica e consequente reclassificação da Agência FR como vencedora da fase técnica;
2. Caso não seja possível revisão direta, que se determine nova análise pela subcomissão técnica, com fundamentação individualizada e aderência ao edital;
3. A intimação formal da Comissão Permanente de Contratação, garantindo contraditório e ampla defesa (Lei 14.133/21, art. 165).

7. Conclusão

A presente contrarrazão visa preservar a legalidade, a objetividade e a isonomia do certame, assegurando que a pontuação técnica reflita de forma proporcional a qualidade efetiva das propostas. A correção das distorções apontadas é indispensável para garantir a transparência e a credibilidade do processo licitatório.

Brasília, 21 de outubro de 2025.

Alcides de F Ferreira

Agência FR de Comunicação Ltda.
CNPJ: 30.608.514/0001-95

Contrarrazoes_Agencia_FR_MDA.docx

Documento número #14e8b94e-488e-44b3-9847-212ebad15c32

Hash do documento original (SHA256): 50b9463747864b825db09b3d2d156e278576271a5d62e29c75319a5d8c5f6b2b

Assinaturas

Alcides de Francisco Ferreira

CPF: 077.321.458-52

Assinou em 21 out 2025 às 12:31:42



Alcides de Francisco Ferreira

Log

21 out 2025, 12:27:58	Operador com email gilson.guilhermino@agenciafr.com.br na Conta 185be58a-138b-4b84-8f6f-f2a57530880d criou este documento número 14e8b94e-488e-44b3-9847-212ebad15c32. Data limite para assinatura do documento: 09 de janeiro de 2026 (19:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 out 2025, 12:28:24	Operador com email gilson.guilhermino@agenciafr.com.br na Conta 185be58a-138b-4b84-8f6f-f2a57530880d adicionou à Lista de Assinatura: alcides.ferreira@agenciafr.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alcides de Francisco Ferreira e CPF 077.321.458-52.
21 out 2025, 12:31:42	Alcides de Francisco Ferreira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alcides.ferreira@agenciafr.com.br. CPF informado: 077.321.458-52. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d21efb(...), vide anexo manuscript_21 out 2025, 12-31-32.png. IP: 189.78.201.132. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55993973540647 e longitude -46.6756742660229. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 out 2025, 12:31:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 14e8b94e-488e-44b3-9847-212ebad15c32.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 14e8b94e-488e-44b3-9847-212ebad15c32, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Alcides de Francisco Ferreira

Assinou o documento em 21 out 2025 às 12:31:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d21efb(...)



Alcides de Francisco Ferreira
manuscript_21 out 2025, 12-31-32.png